

**PODER EXECUTIVO****SEÇÃO I****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 176/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021 -OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos bem como o credenciamento de no mínimo 05 (cinco) supermercados localizados no município de Iporanga-SP, (e em outros municípios mediante solicitação da Contratante) para o fornecimento de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados aos funcionários pertencentes ao quadro da Prefeitura Do Município de Iporanga-SP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Caiaffa, N.º 70, Alto do Coqueiro, Iporanga / SP, inscrita no CNPJ N.º 46.634.283/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, brasileiro, casado, RG 32.710.133-7 SSP/SP, CPF/MF 299.592.318-52, residente e domiciliado em Iporanga/SP, à Avenida Marechal Castelo Branco, N.º 342, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, com a empresa CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ. nº 16.814.330-0001-50, com sede na Rua Jose Rocha Bonfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, na cidade Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.080-650 neste Ato representada por seu procurador legal o sr. Gabriel Fernandes Mesquita, portador do CPF nº 061.698.786.22 e do RG nº 37.384.011-1, residente na Avenida Dr. Jose Bonifacio Coutinho Nogueira nº 150, Jardim Madalena, cidade de Campinas, CEP: 13.091-611, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 009/2021, referente ao Pregão Eletrônico 011/2021, Processo Nº 176/2021, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos bem como o credenciamento de no mínimo 05 (cinco) supermercados localizados no município de Iporanga-SP, (e em outros municípios mediante solicitação da Contratante) para o fornecimento de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados aos funcionários pertencentes ao quadro da Prefeitura Do Município de Iporanga-SP”, com embasamento legal constante do referido contrato, especificamente na CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL- O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: 1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93, em concordância com a CLÁUSULA OITAVA (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO): 1.2: UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a “CONTRATADA” notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação. CLÁUSULA SEGUNDA-1. A rescisão se justifica pelo fato de que a referida empresa não atendeu a execução contratual na sua totalidade, em conformidade com o Termo de Referência do Edital. CLÁUSULA TERCEIRA-3.1. A presente rescisão é formalizada a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que providenciará junto a Procuradoria Jurídica Municipal para propor as medidas cabíveis de penalidade a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ. nº 16.814.330-0001-5, ficando a critério do Secretario da pasta a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa. CLÁUSULA QUARTA-4.1. É competente o Foro da Comarca de Eldorado -SP, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual. 4.2. A presente rescisão unilateral terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Iporanga/SP, 04 de fevereiro de 2022. ALESSANDRO MENDES RODRIGUES- Prefeito Municipal de Iporanga-SP.